|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Desenho de um cachorro  Descrição gerada automaticamente com confiança média | **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA: TEORIA, APLICAÇÂO E VALORES**  UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA  Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-000 |  |

**ACORDO DE ORIENTAÇÃO**

**Instruções**

Para solicitar a inclusão do orientador, preencha a ficha e envie para os seguintes e-mails com cópia para o potencial orientador:

* Secretaria das Pós-Graduações do IBIO UFBA: [spg.ibio@ufba.br](mailto:spg.ibio@ufba.br)
* Coordenação do PPG-ECOTAV: [ppgecotav.ufba@gmail.com](mailto:ppgecotav.ufba@gmail.com)

Leia o que diz o regimento ao final do documento com atenção.

**Informações do estudante**

Nome:

e-mail:

Curso: Mestrado Doutorado

Matrícula: *apenas para estudantes já matriculados no curso*

Data de entrada (mês/ano): *apenas para estudantes já matriculados no curso*

**Informações do orientador**

Nome:

**Acordo de orientação**

*Pelo presente acordo, o(a) orientador(a) indicado(a) acima aceita orientar o(a) candidato(a) indicado(a) acima já matriculado no curso ou caso venha a ser aprovado na próxima seleção referente a data assinalada.*

*Salvador, \_\_ de \_\_ de 202\_\_.*

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura do(a) estudante | Assinatura do(a) Orientador(a) |

**O que diz o regimento interno do PPG-ECOTAV**

Art. 30. A Orientação Acadêmica tem por objetivos contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico- profissional.

Art. 31. As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores credenciados no Curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 1o – Até a atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso, as atividades de orientação acadêmica serão desempenhadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2o – Após a atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso, as atividades de orientação acadêmica serão desempenhadas por esse orientador.

Art. 32. A atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso deverá ser feita até 60 dias após a matrícula inicial, levando em conta:

I - Os formulários de Acordo de Orientação, assinados por estudante e orientador;

II - Os formulários de lista de temas de trabalho de conclusão de Curso e de lista de orientadores de interesse, assinados por estudantes que não obtiveram previamente Acordo de Orientação;

III – Os formulários de oferta de vagas para orientação, assinados pelos professores dos Cursos;

IV – Os dados de número de orientações prévias e em andamento dos professores do Programa em cada um de seus Cursos;

V – Os critérios de avaliação dos Cursos pela CAPES referentes a número esperado de orientandos por orientadores.

§ 4o – A atribuição de orientador acadêmico aos estudantes não garante o aporte de recursos, seja pelo Programa, seja pelo Orientador, para o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de Curso originalmente propostos pelo estudante.

Art. 33

São atribuições do orientador acadêmico:

I – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

II – Planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;

III – Elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;

IV – Orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;

V – Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI – Emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca dos pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;

VII – Atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;

VIII - Acompanhar o estudante na elaboração e execução do Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional, Dissertação de Mestrado Acadêmico ou Tese de Doutorado em todas as suas etapas, registrando a cada semestre no sistema acadêmico sua aprovação ou reprovação em Pesquisa Orientada.

§ 1o – Para o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado Acadêmico ou Tese de Doutorado, o estudante poderá contar com um coorientador doutor, com experiência em área complementar à do orientador acadêmico, escolhido em comum acordo com ele.

§ 2o – Para o desenvolvimento do Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional, o estudante poderá contar com um coorientador doutor, com experiência em área complementar à do orientador acadêmico, escolhido em comum acordo com ele ou, excepcionalmente, um coorientador com título de mestre e sem o título de doutor.

Art. 34. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado de Curso poderá autorizar a substituição do orientador acadêmico.

Parágrafo único – A solicitação de substituição de orientador acadêmico deve incluir a concordância dos envolvidos (orientador atual, novo orientador e estudante) e o comprometimento do novo orientador e estudante de que a substituição de orientador não afetará o prazo limite para a entrega do trabalho de conclusão.